



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 CNPJ:

46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isenta

FONE (19) 3575-9000

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Edital de Licitação nº 61/2022

Tipo de Licitação: “Menor Valor Global”

Processo Administrativo nº 1140/2022

Modalidade **Pregão Presencial nº 13/2022**

DO QUESTIONAMENTO

Foi recebido via e-mail um pedido de esclarecimento quanto ao atestado de capacidade técnica, conforme questionamentos abaixo:

“Considerando que os serviços terceirizados a serem contratados não requerem um alto nível de especialização, e que as empresas que atuam no mercado prestam todos os serviços elencados no Termo de Referência, não sendo especializadas em apenas um tipo de serviço, mas sim na administração de recursos humanos e também na locação de mão de obra, poderá a empresa licitante apresentar 50% do número de postos de outras funções como limpeza e serviços gerais, visto ser gerenciamento de mão de obra?”

Principalmente ao item 5 do Termo de Referência que trata sobre serviços de zeladoria que se igualam, quase em sua totalidade, com prestação de serviços gerais.

Fazemos este questionamento com base na aplicação da ampla competitividade, tornando a contratação técnica, econômica e administrativamente viável, sobretudo, mais vantajosa para a Administração, que terá neste quesito o mesmo entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, previsto no 1.7.1. do Acórdão de relação nº744/2015 – Plenário do TCU, seguido do mais recente acórdão nº553/2016.”

Resposta:

O atestado de capacidade técnica deverá ser de características semelhantes com o objeto licitado, ou seja, atestado apresentado deverá ser de serviços de terceirização.

Itirapina 13 de outubro de 2022.

Eliane Aparecida Martins Garcia

Pregoeira